

São Paulo, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

A presente Auditoria Extraplano, autuada sob TC/010358/2023 e autorizada pela Ordem de Serviço nº 2023/02424, tem como objeto a verificação das contratações decorrentes das Atas de Registros de Preços celebradas pela SIURB no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/SIURB/2021, atendendo à deliberação na 3.247ª Sessão Ordinária, no sentido da verificação, por amostragem, do cumprimento da determinação referente ao não desvirtuamento na utilização das atas de registro de preços.

Assim, o objetivo é verificar se as contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços (ARPs) configuram obras de engenharia, situações não passíveis de serem contratadas por registro de preços.

O trabalho foi realizado no período compreendido entre o dia 18.09.23 a 12.06.2024 e abrangeu os procedimentos realizados e os documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e demais órgãos utilizadores das Atas de RP (caronas) durante o período de abrangência desta Auditoria.

A justificativa para a realização da presente Auditoria Extraplano reside na necessidade de atender à determinação emanada do E. Plenário deste Tribunal, bem como contribuir para o aprimoramento das contratações similares pela Prefeitura.

Os técnicos designados para a execução desta fiscalização elaboraram os Anexos I e II, que apresentam, respectivamente, a amostra das contratações por registro de preços e o relatório fotográfico (peças 22/23), além do Relatório de Auditoria Extraplano (peça 24), do qual destacamos e acompanhamos os achados de auditoria constantes de seu item **4. CONCLUSÃO**, à fl. 29 dessa peça 24.

No relatório elaborado, constatou-se que em 21% das contratações (ou cerca de 1/5) houve a utilização indevida do registro de preços para a contratação de obras de reforma e, portanto, não atenderam à determinação no sentido de não utilização do registro de preços para a contratação de obras de engenharia.

Adicionalmente, constatou-se ainda a ocorrência de sobrepreço nas intervenções autorizadas, quando comparadas com o custo unitário médio de construção nova do SINAPI, e a participação indevida das detentoras no processo de elaboração dos orçamentos e no processo decisório que antecede a contratação, com elevado risco de conflito de interesses.

Diante da verificação de ocorrência das irregularidades acima citadas, a equipe de auditoria formulou as propostas de encaminhamento constantes às fls. 30/31 da peça 24: que seja determinado à SIURB que se abstenha de contratar obras por registro de preços; seja verificada, previamente à autorização de uso das ARPs, a proporcionalidade e razoabilidade das intervenções em relação ao custo unitário de construção de edificação nova; e que nos próximos editais com o mesmo objeto fique condicionado que não poderá haver a participação das detentoras na fase interna da instrução processual que antecede às autorizações de uso das atas de registro de preços.

Com o exposto, submetemos o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo,

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Secretaria de Controle Externo
Secretário

DFCR